



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 138

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Egon Kremer

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz

Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa retificar a quantidade de lotes e a área total do Distrito Industrial Cresce Feliz constante no art. 2º da Lei, que totalizam 30 unidades e 9.200,00m².

Cabe salientar que a redação original desta Lei estava correta, no entanto, por um equívoco foi alterada a redação do art. 2º, conforme Lei Municipal nº 3.509, de 23.01.2019, não levando em consideração os três lotes do distrito industrial que já estavam ocupados por uma empresa, apenas os lotes que seriam alienados.

Ademais, este projeto de lei visa incluir mais algumas obrigações aos investidores, que poderão adquirir lotes do distrito industrial, a partir do segundo processo licitação, conforme art. 5º da Lei.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 21 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,

Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 126/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Distrito Industrial Cresce Feliz é composto por 30 lotes, localizados nas Ruas Tocantins, Amazonas e Acre, no Bairro Matiel, com área total de 9.200,00 m²." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4º e incluído o § 5º ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 4º Na hipótese prevista no artigo 5º, a conclusão e oferta para locação do pavilhão terá prazo de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do processo de licitação, mantidos os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, excluído o prazo previsto no inciso III.

§ 5º Decorridos 12 (doze) meses após o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, sem que tenha ocorrido a locação do pavilhão construído, deverá o investidor comprovar que o imóvel está sendo ofertado para locação e que o valor de aluguel está de acordo com a média do mercado. " (NR)

Art. 3º Fica incluído o § 4º ao art. 9º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 4º Aos investidores aplica-se os mesmos prazos e condições estabelecidos neste artigo, contados a partir do início das operações da empresa que alugar o imóvel. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 18 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 21.10.2019.**

Adalberto Bairros Kruehl



MUNICÍPIO DE FELIZ

Procurador do Município de Feliz.